



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, cumulada com fornecimento de peças, mão de obra e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, para os veículos leves e pesados** de propriedade da Embrapa Uva e Vinho, localizada em Bento Gonçalves/S.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com emprego de Mão de obra (horas técnicas) e fornecimento de peças, em veículos automotores, MULTIMARCA, linha leve e pesada, motores a gasolina, flex e diesel, conforme ITEM 23.1 deste Termo de Referência, que compreende: • sistemas de embreagem, sistema de alimentação e injeção; sistema de transmissão; sistema de direção; serviço de tornearia; sistema de freios, sistema de arrefecimento e ventilação, sistema de escapamento, serviços de retífica, serviços mecânicos em geral (troca de óleo, elementos filtrantes...) e demais serviços correlatos de mecânica automotiva; • sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador, motor de partida, baterias, alarmes, buzinas, vidros elétricos, serviços elétricos, serviços gerais de autoelétrica e demais serviços correlatos de elétrica automotiva sistemas de ar condicionado; • sistemas elétricos e de ar condicionado de veículos leves e pesados, sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador, motor de partida, baterias, alarmes, buzinas, vidros elétricos, serviços elétricos, serviços gerais de autoelétrica e demais serviços	Hora	230	140,00	32.200,00

	correlatos de elétrica automotiva; • serviços de rodas e suspensão de veículos leves e pesados, serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de cambagem, caster, divergência e convergência, serviço de substituição, troca e conserto de pneus, amortecedores, molas, serviço de desempenho de rodas. • serviços de chapeação, capotaria, tapeçaria, funilaria, tornearia, serviço de martelinho de ouro, chapeamento e lanternagem em veículos leves e pesados, reparo em pinturas, em amassados, pinturas automotivas e demais serviços correlatos na carroceria e estofamentos de veículos. Local de prestação dos serviços - Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves-RS OBS: Os custos de deslocamento correrão por conta da contratada. O valor das peças a serem substituídas ou repostas serão repassados à contratada, mediante a comprovação do preço unitário, compatível com o praticado pelo mercado. Nos casos onde houver necessidade de levar o veículo até às dependências da contratada (oficina), caberá a esta providenciar o transporte, sem custo adicional à Embrapa.				
--	--	--	--	--	--

1.1 O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, por possibilitar que seus padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por critérios usualmente adotados pelo mercado.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.3 A presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço por item.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 71, da Lei 13.303, de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de suma importância, tendo em vista que a Embrapa Uva e Vinho necessita contratar empresa para execução de serviços de manutenção de veículos automotores e fornecimento de peças, visando garantir, além do acompanhamento de projetos de pesquisas, através de deslocamento à campos experimentais, o transporte de empregados e sua segurança, também em viagens à serviço, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo. Hoje os motores são equipados com tecnologia que necessita de equipamentos específicos, não tendo condições de conserto e manutenção que não seja mão de obra especializada e equipamentos recomendados pela fábrica.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A Contratada deverá dispor de profissionais e estrutura com diversas especialidades, tais como assistência e socorro mecânico, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria e pintura automotiva, linha leve e pesada, para atender a frota de veículos da Embrapa Uva e Vinho, além de capacidade em fornecer peças e serviços necessários a execução de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados.

3.2. Os serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades.

3.3. A oficina deverá dispor de:

1. área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, possuir elevadores hidráulicos, boxes para manutenção mecânica, boxe para manutenção elétrica/eletrônica, máquinas de limpeza de bicos, Análise de Sistemas de Injeção Eletrônica;
2. equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
3. logística reversa. Quando das trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
4. equipe técnica qualificada, em seu quadro pessoal, para a realização dos serviços, preferencialmente uniformizada;
5. elevadores hidráulicos, elétricos ou pneumáticos;
6. serviço de reboque 24 horas, sem ônus para a Embrapa Uva e Vinho;

3.4. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado, com competência de decisão administrativa, durante toda a vigência do contrato.

3.5. A oficina deverá fornecer materiais, insumos e peças originais ou genuínas, quando da substituição das mesmas.

3.6. A Contratada deverá possuir sede no município correspondente à base física da Embrapa onde se propõe a prestar o serviço ou situada a, no máximo, 20 km de distância. Caso a distância ultrapasse esse limite, a Licitante deverá comprovar a viabilidade da prestação dos serviços e assumir integralmente os custos decorrentes dos deslocamentos veiculares.

3.7. Endereço da Embrapa Uva e Vinho

Embrapa Uva e Vinho - Bento Gonçalves: Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP: 95701-008 - Bento Gonçalves-RS.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Esta contratação será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso III da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa .

11.1.1 A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

4.2. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

4.2.1 Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

Qualificação Técnica

4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1.1. 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: ter prestado serviço compatível com o objeto da dispensa de licitação.

4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizada a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, MULTIMARCA, linha leve e pesada, motores a gasolina, flex e diesel, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, em:

- sistemas de embreagem, sistema de alimentação e injeção; sistema de transmissão; sistema de direção; serviço de tornearia; sistema de freios, sistema de arrefecimento e ventilação, sistema de escapamento, serviços de retifica, serviços mecânicos em geral (troca de óleo, elementos filtrantes...) e demais serviços correlatos de mecânica automotiva;
- sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador, motor de partida, baterias, alarmes, buzinas, vidros elétricos, serviços elétricos, serviços gerais de autoelétrica e demais serviços correlatos de elétrica automotiva sistemas de ar condicionado;
- sistemas elétricos e de ar condicionado de veículos leves e pesados, sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador, motor de partida, baterias, alarmes, buzinas, vidros elétricos, serviços elétricos, serviços gerais de autoelétrica e demais serviços correlatos de elétrica automotiva;

- serviços de rodas e suspensão de veículos leves e pesados, serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de cambagem, caster, divergência e convergência, serviço de substituição, troca e conserto de pneus, amortecedores, molas, serviço de desempenho de rodas.
- serviços de chapeação, capotaria, tapeçaria, funilaria, tornearia, serviço de martelinho de ouro, chapeamento e lanternagem em veículos leves e pesados, reparo em pinturas, em amassados, pinturas automotivas e demais serviços correlatos na carroceria e estofamentos de veículos.

5.2. A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição das peças ali empregadas, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

5.3. A Contratada deverá:

- a) Sempre que solicitado pela Embrapa, deslocar-se até o endereço informado, para realizar serviços de manutenção que não exigem a realização em espaço próprio (oficina);
- b) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção na realização de serviços mais complexos;
- c) Possuir equipamentos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- e) Possuir em seu quadro de pessoal, equipe técnica qualificada para a realização dos serviços;
- f) Dispor de meios para realizar o transporte, sempre que necessário, dos veículos, da Embrapa até a oficina da contratada.

5.4. A oficina mecânica deve atender, de maneira satisfatória as demandas de manutenção de veículos leves e pesados da Embrapa Uva e Vinho.

5.5. A oficina mecânica, contratada diretamente, deverá estar apta a executar serviços nos veículos da linha leve e pesada, a executar os serviços discriminados no termo de referência, tais como mecânica, elétrica, lanternagem, borracharia, vidraçaria, chapeação e pintura, e demais serviços relativos a manutenção e conservação dos mesmos, ainda:

5.5.1. Mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia.

5.5.2. Reparo do sistema de resfriamento do ar condicionado, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins;

5.5.3. Regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem dos veículos e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

5.5.4. Aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

5.5.5. Fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, óleo dois tempos, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

5.6. A oficina mecânica contratada diretamente, deverá fornecer materiais, insumos e peças originais ou genuínas, quando da substituição das mesmas.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DAS PEÇAS

6.1. A empresa vencedora da dispensa de licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência, sendo todas novas de primeiro uso e de primeira linha, originais ou genuínas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

6.2. A Embrapa repassará, para fins exclusivos de pagamento de peças, acessórios e demais componentes correlatos à manutenção dos veículos leve e pesado, os valores abaixo discriminados, mediante a comprovação do preço praticado pelo mercado, conforme necessidade.

Tipo de serviço	Base Física	Valor estimado em peças, componentes e acessórios etc.
Manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve e pesada, ITEM 23.1. deste Termo de Referência, fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento da frota.	Bento Gonçalves-RS	R\$ 65.000,00

7. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

7.1. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.2. A Embrapa Uva e Vinho poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da dispensa de licitação a verificação das peças instaladas.

7.3. Quando da substituição, deverá ser aplicada somente peça genuína ou original de fabricante de peças.

7.3.1. No momento da execução do contrato, ou seja, na hora da elaboração do orçamento pela licitante contratada, a mesma entregará à Embrapa orçamento contendo o preço da reposição de peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) do fabricante de peças. A Embrapa Uva e Vinho analisará os preços, bem como o veículo/máquina que será realizado a manutenção e reposição de peças (levando em consideração o ano e o estado do veículo) e decidirá formalmente qual peça a licitante vencedora aplicará.

7.3.2. Não sendo possível a apresentação da Tabela da Fabricante, a contratada apresentará formalmente justificativa sobre a referida impossibilidade, que será analisada pela Embrapa Uva e Vinho podendo ser ou não aceita, e 3 (três) orçamentos referente ao preço de reposição da peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) dos fabricantes das peças, cabendo a Embrapa Uva e Vinho analisar os orçamentos e optar pelo menor preço.

7.4. As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser fotografadas e encaminhadas, via e-mail ou aplicativo, para o Setor de Transportes da Embrapa Uva e Vinho, indicando em qual veículo foram instaladas as peças.

7.5. A Contratada deverá, antes de executar o serviço:

- a) emitir orçamento com a quantidade de horas necessárias à realização do serviço;
- b) enviar, no mínimo 3 orçamentos de peças a serem substituídas ou repostas para análise do gestor/fiscal do contrato;
- b.1) o mínimo de 3 orçamentos poderá ser dispensado, a critério da Contratante e mediante justificativa da mesma;

7.6. A aprovação do orçamento poderá ser parcial, total ou reprovado.

7.7. O serviço só poderá ser iniciado, com a substituição e/ou reposição de peças, após aprovado pelo fiscal/gestor do contrato.

7.8. A Contratada deverá:

- a) Manter registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;
- b) Praticar preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, na cidade de Bento Gonçalves/RS;
- c) Fornecer peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos definidas pelas seguintes características e procedências:
 - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, constantes de seu catálogo ou;
 - Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

- Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, reciclados ou remanufaturados (peças e óleos lubrificantes);
- De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Embrapa;
- Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da Embrapa;
- As respectivas peças e componentes substituídos deverão ser depositados, pela Contratada, em local onde os órgãos de controle interno possam, no decorrer do contrato, promover diligências;
- Permitam à Embrapa a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados.

8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas;

8.2. Prazo máximo para execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento é de 3 (três) dias úteis.

8.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 8.2, a empresa vencedora da dispensa de licitação deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 horas, para a aprovação;

8.4. O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão da montadora e/ou fabricante.

9. DA GARANTIA

9.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses.

9.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

9.3. Sempre que solicitado pela Embrapa Uva e Vinho, deverá a empresa vencedora da dispensa de licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante

10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças.

10.2. Os serviços serão realizados na oficina da empresa vencedora da dispensa, de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informada previamente por escrito a Embrapa Uva e Vinho e com autorização desta.

10.3. Todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da dispensa deverão ser precedidos de orçamento,

10.3.1. A contratada deverá emitir orçamento prévio à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o qual deverá constar:

- Número de horas máximas necessárias à execução dos serviços;
- No mínimo, **3 orçamentos das peças** e componentes a serem substituídos. A Contratante poderá, a seu critério, exigir um número menor de 3 orçamentos, mediante justificativa.

10.3.2. O serviço somente poderá ser iniciado após aprovação do(s) orçamento(s) pelo(s) fiscal do contrato

10.4. Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

10.4.1. Placa, marca e modelo do veículo;

10.4.2. Número de horas necessárias para execução dos serviços;

10.4.3. Valor da hora cotada na dispensa;

10.4.4. Quantidade e preço das peças;

10.4.5. Total das peças, total dos serviços e total geral;

10.4.6. Quilometragem do hodômetro;

10.4.7. Resumo dos serviços a serem realizados;

10.4.8. Tempo de garantia das peças e serviços.

10.5. A Embrapa deverá, sempre que entender pertinente, negociar com a contratada o quantitativo de horas orçadas, bem como solicitar, no caso das peças, orçamentos adicionais.

11. DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, multiplicado pelo valor da hora apresentado na proposta;

11.2. O valor das peças, a título de repasse, deverá estar discriminado na fatura, de acordo com o orçamento aprovado pelo fiscal do contrato.

11.3. O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se documento de cobrança aos cuidados do Setor de Infraestrutura e Logística.

11.4. O valor estimado total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 97.200,00, considerando a mão de obra e fornecimento de peças.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação será admitida para as parcelas que compreendem:

12.1.1. Serviços de retífica, elétrica, borracharia e chapeação. Para os demais serviços de manutenção mecânica dos veículos não será admitida.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Todos os contratos da Embrapa devem possuir um Gestor expressamente designado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da Embrapa à empresa contratada, na forma do contrato.

II - analisar e receber o objeto executado pelo contratado;

III - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da Embrapa ou de terceiros.

IV - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles

relacionados.

V - Avaliar o desempenho da contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades.

VI - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

VII - registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade ao contratado; e

VIII - manifestar sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos do contratado.

Parágrafo único. Poderão ser designados fiscais e/ou Comissão de Recebimento, para auxiliar o Gestor no exercício das atividades indicadas no presente artigo.

13.2. A designação do Gestor, bem como de seu substituto, deve recair sobre empregado da Embrapa que tenha condições de coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a contratação de terceiros para auxiliar as atividades de gestão contratual, sejam de ordem administrativa ou técnica, notadamente quando o objeto do contrato envolver questões de alta complexidade técnica, em que se justifique o acompanhamento por um especialista.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

13.4. Além das disposições constantes nesta Subseção, a Embrapa poderá aplicar, subsidiariamente, as disposições constantes da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal, caso não contrariem este RLCC e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Preposto

13.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento

14.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Contrato e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.2. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

14.3. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência, no Contrato, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.4. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, encargos sociais e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Contrato ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

14.5. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

14.6. Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Contrato ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

- 14.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.
- 14.8. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.
- 14.9. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 14.10. Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.2. Os contratos, ou documento que vier a substituí-lo, conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

16.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O valor estimado está previsto na dotação orçamentária do ano de 2025, da Fonte 0100000000, e conforme declaração de disponibilidade orçamentária, e posterior empenho, a serem incluídos pelo setor competente, anterior à assinatura do contrato.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

18.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pela Lei nº Lei 13.303/2016 e subsidiariamente à Lei 14.133/2021, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

19. DO ATENDIMENTO

19.1. Quando o veículo não puder se locomover será autorizado o uso do guincho após previamente aprovado pela Embrapa Uva e Vinho.

19.2. A Licitante Vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Embrapa, no prazo máximo de 01 (hum) dia, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos; excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes, conforme os prazos estabelecidos neste documento.

19.3. A Licitante Vencedora deverá, após toda e qualquer manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar à Unidade da Embrapa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, com o preço do serviço, o código da peça e o preço da peça previamente aceita pela Contratante.

19.4. A manutenção corretiva ou preventiva só será executada mediante autorização prévia da Embrapa.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Serão responsabilidades da Contratada:

a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste edital e do futuro contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora, ou solicite autorização prévia da Embrapa para terceirização do serviço, sempre responsabilizando-se pelos serviços prestados;

c) realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

d) fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da Embrapa, dispondo de todas as ferramentas e equipamentos relacionados ao tipo de serviço a ser realizado;

e) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;

f) assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal;

g) responder por quaisquer danos causados aos veículos e/ou bens pertencentes a Embrapa, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;

h) manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

i) utilizar-se nos reparos somente de peças indicadas pela montadora dos veículos;

j) devolver à Embrapa, todas e quaisquer peças e/ou acessórios – etiquetados com a denominação e data da substituição – que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços;

k) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 03 dias (três) dias – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultante dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Embrapa, na forma da lei;

- l) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de- obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Embrapa, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Embrapa, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações;
- n) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta com total segurança e ainda deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- o) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas etc.) e danos ao veículo, desde que praticada por seus empregados ou ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- p) apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- q) manter oficina – com espaço físico coberto – localizada a uma distância da Embrapa Uva e Vinho Bento Gonçalves-RS, de no máximo 20 km (quilômetros);
- r) garantir por no mínimo 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, ou se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

21.1. Compete à Embrapa:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado, por intermédio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de única Nota Fiscal/Fatura mensal, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pela Embrapa, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças utilizadas nos veículos objeto deste Termo; podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que atrapalhe a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, atendendo-se ao Código de Conduta da Embrapa;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado;
- h) designar gestor técnico para acompanhar a execução do contrato e gestora administrativa para análise de documentos.

22. DAS VISTORIAS

Das instalações da empresa vencedora

22.1. Após a adjudicação, a Embrapa Uva e Vinho poderá vistoriar as instalações da empresa vencedora para averiguar sua adequabilidade para realização dos serviços contratados, devendo emitir declaração para o devido fim. Se a empresa atender os requisitos, conforme ITEM 3 do Termo de Referência, será homologado e publicado no Diário Oficial da União. Caso a empresa não atenda os requisitos, conforme ITEM 3 do Termo de Referência, será agendando uma nova sessão pública no site comprasnet, sendo a empresa vistoriada desclassificada. Em seguida será convocada à empresa seguinte mais bem colocada no pregão até uma proposta que atenda ao Edital.

23. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

23.1. ITEM 1 - Relação dos veículos na base física de Bento Gonçalves - RS

	Modelo do veículo	Marca	Ano /Modelo
10	VW PARATI SURF 1.6	VW	2010/2011
11	VW PARATI 1.6 L	VW	2010/2011
12	GM MONTANA LS	GM	2012/2013
13	GM COBALT LT 1.4	GM	2012/2012
14	FORD TRANSIT VAN	FORD	2012/2012
15	TRITON L-200	MITSUBISHI	2015/2015
16	TRITON L-200	MITSUBISHI	2015/2015
17	RENAULT SANDERO	RENAULT	2015/2015
18	RENAULT SANDERO	RENAULT	2015/2015
19	RENAULT SANDERO	RENAULT	2015/2015
20	FIAT WEKEND ADVENT	FIAT	2015/2015
21	FORD RANGER	FORD	2011/2012
22	L-200	MITSUBISHI	2021/2022
23	L-200	MITSUBISHI	2021/2022
24	TRACKER 1.0 AT	GM	2024/2025
25	TRACKER 1.0 LT AT	GM	2024/2025
26	S-10 G DUPLA 4X2	GM	2001/2001

24. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

24.1. Menor preço unitário.

25. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Rafael Lauterbach Pellin, Analista A

Antônio Donatti, Técnico A

26. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Sérgio Aguilar da Silva Schmitz,
Chefia Adjunta de Administração

27. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lauterbach Pellin, Supervisor**, em 18/07/2025, às 09:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Donatti, Técnico**, em 18/07/2025, às 09:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 21/07/2025, às 13:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12288752** e o código CRC **30A56EB7**.

CONTRATO	DE
PRESTAÇÃO	DE
SERVIÇOS	
MANUTENÇÃO	
PREVENTIVA	E
CORRETIVA	DE
VEÍCULOS	
AUTOMOTORES, LINHAS	
LEVE E PESADA, COM	
FORNECIMENTO	DE
PEÇAS E MÃO DE OBRA,	
QUE ENTRE SI	
CELEBRAM A EMPRESA	
BRASILEIRA	DE
PESQUISA	
AGROPECUÁRIA	-
Embrapa	E A

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: Embrapa Uva e Vinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0058-56, sediada em (Cidade/Estado) Bento Gonçalves, endereço: Rua Livramento n 515 Centro C.P 130 - 95701-008 Bento Gonçalves , Rio Grande do Sul. Fone: (54) 3455-8000, neste ato representada por seu Chefe Geral, Adeliانو Cargnin, C.P.F nº***.037.***-68,endereço eletrônico<cnpuv.chgeral@embrapa.br>, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, Sr. Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, endereço eletrônico<cnpuv.chadm@embrapa.br> , C.P.F nº***.149***-53, , no exercício da competência delegada por meio da Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023 pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 1121, de 23/10/2023, publicada no BCA nº 50/2023, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1			
2			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabelecem padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
 - b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
 - c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
 - d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- 3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.
- 3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- (a) que autorizou a contratação;
 - (b) que assinou o contrato;
 - (c) responsável pela demanda;
 - (d) responsável pela contratação;
 - (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....).

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0058-56;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCO

12. Não aplicável ao presente objeto.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA CONTRATUAL

13. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP:

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN:

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

13.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

13.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

13.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

13.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao CONTRATADO obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
- X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
- XVI. por determinação judicial.
- XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.
- 18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de () meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.
- 19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.
- 19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.
- 19.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.
- 19.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados

pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por consequente, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

pela Embrapa

pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ildomar Engroff dos Santos, Técnico**, em 18/07/2025, às 16:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12300584** e o código CRC **7E6B6D6F**.